



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 801/2023

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios – DOM/ES
Em 22/12/2023

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM
RELAÇÃO À TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, da Lei Orgânica do Município, e atendendo as disposições instituídas nos artigos 352, 353 e 354 da Lei Complementar nº 008/2007 de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 019/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes valores expressos em moeda corrente, da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2024, de acordo com as despesas previstas com os serviços, as subdivisões dos imóveis sujeitos ao tributo vinculado, e a quantificação estimada de utilização em potencial ou efetiva do serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte:

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO		
GRUPO A	RESÍDUOS DOMICILIARES	
CLASSE A	RESIDENCIAL E TEMPLOS	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
AAI	ATÉ 50,00 M ²	149,41
AA II	DE 50,01 A 80,00 M ²	213,44
AA III	DE 80,01 A 120,00 M ²	320,16
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M ²	410,87
AA V	DE 150,01 A 200,00 M ²	528,27
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M ²	645,68



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

AA VII	ACIMA DE 300,01 M ²	763,09
GRUPO B	RESÍDUOS COMERCIAIS	
CLASSE A	SALA E CONJUNTO DE SALAS	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BA I	ATÉ 50,00 M ²	213,44
BA II	ACIMA DE 50,01 M ²	320,16
CLASSE B	LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BB I	ATÉ 50,00 M ²	320,16
BB II	DE 50,01 A 150,00 M ²	533,61
BB III	DE 150,01 A 250,00 M ²	747,06
BB IV	ACIMA DE 250,01 M ²	1.280,68
CLASSE C	LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BC I	ATÉ 50,00 M ²	533,61
BC II	DE 50,01 A 150,00 M ²	747,06
BC III	ACIMA DE 150,01 M ²	1.067,23
CLASSE D	RESTAURANTE	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BD I	ATÉ 100,00 M ²	1.280,68
BD II	DE 100,01 A 250,00 M ²	1.707,56
BD III	DE 250,01 A 350,00 M ²	2.134,47
BD IV	ACIMA DE 350,01 M ²	4.268,91
CLASSE E	HOTEL / Pousada / CENTRO DE CONVENÇÕES	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BE I	ATÉ 500,00 M ²	747,06
BE II	DE 500,01 A 800,00 M ²	1.067,23
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M ²	1.494,10
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M ²	2.134,47
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M ²	4.268,91
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M ²	6.403,41



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M ²	8.537,84
CLASSE F	SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BF I	ATÉ 50,00 M ²	747,06
BF II	DE 50,01 A 150,00 M ²	1.067,23
BF III	DE 150,01 A 250,00 M ²	1.494,10
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M ²	1.920,76
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M ²	2.561,35
BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M ²	3.415,12
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M ²	5.336,15
BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M ²	8.537,84
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M ²	11.739,55
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M ²	14.941,22
GRUPO C	INDUSTRIAL	
CLASSE A	INDUSTRIA / FÁBRICA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
CA I	ATÉ 1.000,00 M ²	2.134,47
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M ²	4.268,91
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M ²	7.470,60
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M ²	10.672,30
CA V	DE 6.000,01 A 10000,00 M ²	14.954,69
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M ²	19.210,14
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M ²	21,344,64
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M ²	25.613,58
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M ²	32.016,95
GRUPO D	RESÍDUOS DE SAÚDE	
CLASSE A	HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
DA I	ATÉ 400,00 M ²	4.259,90
DA II	ACIMA DE 400,01 M ²	12.107,31
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	2.594,89



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2.370,93
CLASSE D	FARMÁCIA	1.281,60
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	778,65

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 18 de dezembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal